

LEI MUNICIPAL Nº 4493, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 4.774.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
179	3.3.90.32. Material , bem ou serviço para distribuição	Creche	150.000,00	(1) Tesouro
188	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terceiros-P. Física	Creche	400.000,00	(1) Tesouro
214	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terceiros-P. Física	Ensino Fundamental	300.000,00	(1) Tesouro
216	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros-P. Jurídica	Ensino Fundamental	150.000,00	(1) Tesouro
224	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros-P. Jurídica	Ensino Fundamental	1.000.000,00	(1) Tesouro
59	4.4.90.51 – Obras e instalações	Administração	1.274.000,00	(1) Tesouro
484	4.4.90.51 – Obras e instalações	Serviços Municipais	2.500.000,00	(1) Tesouro
Total			R\$ 4.774.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com folha de pagamento dos estagiários da Secretaria de Educação empenhados como pessoa física, cestas básicas que serão distribuídas para os servidores municipais da Secretaria de Educação, serviços de terceiros pessoa jurídica onde são empenhadas as despesas com o transporte escolar; também é necessário a suplementação das fichas para dar continuidade aos projetos de obras de infraestrutura urbana da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, utilizando-se para tanto, superávit financeiro art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 11 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

